



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ATOS

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

DESTINO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

DESTINATÁRIO (S): PRESIDENTE E LÍDER DO GOVERNO

DOCUMENTO

ESPECIFICAÇÃO

Ofício Mensagem nº 147, de 11 de agosto de 2026.

PROJETO : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa ao Município de Aragarças/GO, o imóvel que especifica.

EXPEDIDO POR:

RECEBIDO POR:

ASSINATURA
Dylhermanno de Sousa Menezes
Gerente de Controle de Atos
Secretaria de Estado da Casa Civil

ASSINATURA

12/08/2026

12/08/2026

HORÁRIO: ____:____

DATA

DATA

APÓS RECEBIDO E DATADO NO DESTINO, DEVOLVER NA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ATOS PARA CONFERIR, DIGITALIZAR E ARQUIVAR DIGITAL - PROCESSO SEI - **202600013001966**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003200390033003400330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 147 /2026/CASA CIVIL

Goiânia, 11 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminha-se à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei (SEI nº 93222780) para autorizar o Chefe do Poder Executivo a doar propriedade do Estado de Goiás ao Município de Aragarças/GO. Trata-se do imóvel rural com 2.305.345,33 m², situado na Fazenda Areias, Rodovia BR-158, Zona Rural do Município de Aragarças/GO. Ele está registrado com a Matrícula nº 1.835, no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da comarca local.

2 A doação destina-se à manutenção e à consolidação de políticas públicas de interesse municipal relacionadas ao manejo, ao tratamento e à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, bem como à regularização fundiária da área atualmente ocupada por 73 famílias, conforme informado no Relatório de Vistoria nº 560/2025 (SEI nº 81137643). O recebimento do imóvel está possibilitado pela Lei municipal nº 2.097, de 5 de maio de 2026 (SEI nº 90193525).

3 No Despacho nº 417/2025/GEAVA/SEAD (SEI nº 82024623), a Gerência de Avaliação de Imóveis, da Secretaria do Estado da Administração – SEAD, informou que o imóvel já possui valor patrimonial cadastrado. Conforme o Despacho nº 50/2025/COORI/SEAD (SEI nº 80922104), da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da SEAD, esse valor é de R\$ 732.714,29.

4 Quanto ao mérito, a SEAD, no Despacho nº 1.817/2026/GRO/SEAD (SEI nº 90593608), concordou com a proposta de doação. A pasta considerou caracterizado o interesse público da medida em razão da destinação conferida ao imóvel e da contribuição para a implementação de políticas públicas de interesse municipal.

5 A constitucionalidade e a legalidade da proposição foi atestada pela Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA, no Parecer nº 239/2026/PPMA/PGE (SEI nº 92705503). Apontou-se a viabilidade jurídica da doação do bem público estadual, com a indispensável autorização legislativa, como dispõe o art. 10, inciso XI, da Constituição estadual.

6 A PPMA admitiu o encaminhamento do projeto com o objetivo de obter a autorização para a alienação de bem estadual para o município. Ressaltou-se, porém, que permanece vedada a efetiva formalização de alienação de imóveis públicos entre entes federados no período de três meses que



Autenticar documento em <https://seidigital.goi.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200390033003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

antecede o pleito eleitoral. Assim, a restrição incide de 4 de julho a 4 de outubro de 2026 e permanecerá até 25 de outubro do mesmo ano na hipótese de realização de segundo turno, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

7 Com essas razões, envio o projeto de lei (SEI nº 93222780) à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

DANIEL VILELA
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA, Governador(a)**, em 11/08/2026, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93222783** e o código CRC **EB880285**.



Referência: Processo nº 202600013001966



SEI 93222783



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003200390033003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa ao Município de Aragarças/GO, o imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel do Estado de Goiás especificado no Anexo Único desta Lei, por doação onerosa ao Município de Aragarças/GO, CNPJ nº 02.125.227/0001-99, possibilitada pela Lei municipal nº 2.097, de 5 de maio de 2026.

Art. 2º O imóvel da doação autorizada no art. 1º está avaliado em R\$ 732.714,29 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e catorze reais e vinte e nove centavos), conforme o Despacho nº 417/2025/GEAVA/SEAD, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º A doação do imóvel de que trata esta Lei, destinado à manutenção e à consolidação de políticas públicas de interesse do Município de Aragarças, será realizada com os seguintes encargos:

I – manter a destinação pública da área para o manejo, o tratamento e a destinação ambientalmente adequados de resíduos sólidos urbanos, em observância à Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e à legislação ambiental, urbanística e sanitária aplicável, mediante a obtenção das licenças e das autorizações exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal;

II – adotar as medidas necessárias à regularização, à operação, à manutenção, ao monitoramento, ao controle e a eventual recuperação ambiental da área objeto da doação, inclusive quanto à obtenção e à manutenção de licenciamento ambiental, ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, à adoção de medidas mitigadoras, à recuperação de passivos ambientais eventualmente existentes e ao cumprimento das condicionantes impostas pelos órgãos ambientais competentes;

III – assumir integralmente toda e qualquer responsabilidade de natureza ambiental, civil, administrativa e urbanística relacionada à ocupação, à utilização, ao manejo, à destinação ou à exploração da área objeto da doação, inclusive quanto a eventuais danos



ambientais pretéritos, atuais ou futuros, observada, após a efetiva transferência do imóvel, a não responsabilização do Estado de Goiás por passivos, danos, obrigações reparatórias, indenizações, compensações ambientais e outras consequências da utilização da área; e

IV – promover a regularização fundiária de interesse social da área atualmente ocupada por setenta e três famílias e as demais atividades correlatas de interesse público.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes ao doador, caso haja o descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sem direito à indenização ou à restituição por encargo não cumprido.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo terá eficácia independentemente de interpelação judicial, mediante simples ato declaratório do doador e averbação na matrícula imobiliária.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Para a formalização da doação de que trata esta Lei, deverá ser observada a vedação temporal indicada na alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/MAG
202600013001966



ANEXO ÚNICO

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO ONEROSA AO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO, PARA O MANEJO, O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA

DENOMINAÇÃO	Imóvel Rural
LOCALIZAÇÃO	Fazenda Areias, Rodovia BR-158, Zona Rural do Município de Aragarças/GO
ÁREA	2.305.345,33 m ²
MATRÍCULA	nº 1.835, 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Aragarças/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "Uma parte de terras, com a área de 230 has (<i>sic</i>) e 5.345,33m², ou sejam (<i>sic</i>), exatamente 2.305.345,33m², no lugar denominado FAZENDA AREIAS, neste Município de Aragarças - GO, tendo pôr (<i>sic</i>) limites e confrontações: Partindo do marco zero (0), cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-158, com terras de José Jacarandá, segue dividindo com aquela faixa de domínio, passando pelos pontos enumerados de 1 a 16, com os rumos e distancias (<i>sic</i>): 8°26'00" SW - 102,00m; 8°20'00" SW - 158,40m; 8°25'48" SW - 108,80m; 8°35'18" SW - 93,80m; 8°29'48" SW - 145,60m; 8°26'06" SW - 185,96m; 8°22'06" SW - 198,00m; 8°18'00" SW - 128,00m; 8°09'54" SW - 130,35m; 7°38'24" SW - 160,07m; 7°40'30" SW - 143,74m; 7°31'36" SW - 164,97m; 1°01'48" SE - 59,40m; 13°26'18" SE - 64,20m; 28°00'00" SE - 64,40m; 38°08'54" SE - 125,94m; 38°46'24" SE - 139,57m; 38°46'48" SE; 113,77m; 39°35'54" SE - 65,60m; 39°00'54" SE - 122,20m; 39°22'12" SE - 150,54m; 39°35'18" SE - 156,87m; 39°41'54" SE - 133,47m; 38°30'48" SE - 128,00m; 39°22'48" SE - 112,00m; 38°41'48" SW - 98,00m; deste ponto ou marco 26, segue o rumo 51°18'12" NE e distância de 500,50 metros, segue até o ponto ou marco 27; deste segue com o rumo 51°03'12" NE e com a distância de 52,39 metros, segue até o ponto ou marco 28; deste segue com a distância de 2.563,18 metros e rumo de 13°08'18" NW, até o ponto ou marco 29; daí segue o rumo 81°08'18" NW e distância de 500,61 metros, até o marco ou ponto zero (0), ponto de partida, dividindo, do marco 26 ao zero (0), passando pelos pontos 27, 28 e 29 com terras de propriedade do mesmo José Jacarandá".



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390033003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **ANGELITA MARTINS GARCIA** em **12/08/2026 10:22**

Checksum: **8C6887DE0E62DCEB61AB79E97B66DAA856C5929BEC55AB96F5584CA7D666F92E**

